



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 332/2023

Contratação de Clínica de Assistência Psicossocial para portadores de distúrbios psíquicos e dependência química, entre à Prefeitura Municipal de Maria da Fé e a Clínica Projeto Esperança em Cristo Jesus.

O **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG**, com sede a Praça Getúlio Vargas, nº 60, bairro Centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.025.957/0001-58, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. ADILSON DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o Nº 451.134.326-87, residente e domiciliado neste município de Maria da Fé/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a clínica **PROJETO ESPERANÇA EM CRISTO JESUS** inscrita no CNPJ sob o nº 22.501.116/0001-47, sediada à Rod. Alfenas – Fama 01, S/N, bairro Zona Rural na cidade de Alfenas/MG, neste ato legalmente representada pela **Sra. Jennifer Cristina Pereira Bom fim**, brasileira, portador do CPF 224.153.228-22, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um contrato de Prestação de Serviço, em virtude da Ratificação do Processo Licitatório nº 045/2023, Dispensa nº 015/2023, ratificado em 19 de abril de 2023, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de clínica de assistência psicossocial e à saúde, a portadores de distúrbios psíquicos e dependência química, para atendimento em caráter de urgência de Flavia Carolina Guedes e Karine de Araújo Elibério, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A contratada executará os serviços previstos na Cláusula anterior, da seguinte forma:

- Proporcionar terapia voltada a convivência e reabilitação do Paciente;
- Realizar atividades diariamente com o Paciente, incluindo grupo terapêutico, grupos operativos, grupos com médico psiquiatra, simulado de narcóticos anônimos, autocuidado, atendimento individual com psicólogo, com medico, com terapeutas, dinâmicas em grupo com orientação psicológica e atividade físico-desportivas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), que serão pagos em 07 (sete) parcelas no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais de cada paciente, por um período de 06 (seis) meses de tratamento.

A remoção de cada acolhida será no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

ADILSON DOS SANTOS - CPF
451.134.326-87

Assinado de forma digital
por ADILSON DOS
SANTOS - CPF
451.134.326-87
Dados: 2023.04.19
14:36:51 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

O pagamento será efetuado em até 30 dias após apresentação de Nota fiscal de serviço eletrônica (NFSE).

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS

I – São Direitos da CONTRATANTE:

- a) Modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste contrato, como também resolver os casos omissos;

II – São Direitos da CONTRATADA:

- a) Cobrar por serviços realizados, e que constitua objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Publicar o extrato do contrato;

II – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) Prestar os serviços contratados de modo a consentir e a favorecer a recuperação do paciente, sempre sob o fundamento da dignidade da pessoa humana, respeitando as especificidades de sua condição;
- c) Manter o paciente em instalações físicas compatíveis com os serviços prestados: hospedagem completa, quatro refeições diárias, enfermagem;
- d) Zelar pelo bem estar do Paciente em todos os aspectos;
- e) Fornecer todas as refeições adequadas para o Paciente;
- f) Ministrando corretamente os medicamentos necessários;
- g) Manter o ambiente higienizados;
- h) Supervisionar as atividades diárias e monitoramento do tratamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, quando pertinente, ou por acordo entre as partes com aviso prévio por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

